



LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2025, DE 22/10/2025.

Dispõe sobre a criação do Capítulo do Meio Ambiente no Plano Diretor do Município de Piracuruca (Lei Complementar nº 001/2006), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a legislação correlata, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

CAPÍTULO X **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Seção I – Disposições Gerais

Art. 1º - A Política Municipal de Meio Ambiente de Piracuruca tem por finalidade assegurar o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, em consonância com os arts. 182 e 225 da Constituição Federal, a Constituição do Estado do Piauí e as demais legislações ambientais vigentes.

Art. 2º - São princípios desta Política:

- I – a função socioambiental da propriedade urbana e rural;
- II – a prevenção, precaução e responsabilização ambiental;
- III – o desenvolvimento sustentável e a justiça intergeracional;
- IV – a participação social e o controle democrático das políticas ambientais;
- V – a cooperação entre Município, Estado, União e sociedade civil organizada.

Seção II – Diretrizes

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I – integrar as dimensões ambientais, sociais, culturais e econômicas no planejamento territorial;
- II – conservar e recuperar os recursos hídricos, em especial as nascentes, matas ciliares e aquíferos;
- III – proteger a biodiversidade e os ecossistemas locais, com ênfase no Cerrado e na Caatinga;



IV – ampliar e manter áreas verdes, parques e unidades de conservação municipais;

V – incentivar práticas agrícolas sustentáveis, a agroecologia e a convivência com o semiárido;

VI – implantar programas de educação ambiental formal e não formal;

VII – disciplinar o uso do solo e fiscalizar atividades potencialmente poluidoras;

VIII – promover a gestão integrada de resíduos sólidos, eliminando gradualmente os lixões;

IX – assegurar a participação popular por meio de conselhos e conferências de meio ambiente.

Seção III – Instrumentos

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, além dos previstos na legislação federal e estadual:

I – o licenciamento ambiental municipal, em cooperação com o Estado do Piauí;

II – o zoneamento ambiental integrado ao zoneamento urbano e rural;

III – os estudos de impacto ambiental e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA), quando exigidos;

IV – o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

V – o Cadastro Ambiental Rural – CAR e programas de regularização ambiental;

VI – o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII – programas de arborização urbana e reflorestamento com espécies nativas;

VIII – incentivos econômicos, inclusive via ICMS Ecológico, destinados à conservação ambiental.

Seção IV – Ações Prioritárias

Art. 5º - São ações prioritárias:

I – recuperar áreas degradadas e promover o reflorestamento de nascentes e margens de rios;

II – criar e manter viveiros municipais de mudas nativas;

III – implantar coleta seletiva, cooperativas de reciclagem e usinas de compostagem;

IV – implementar ações permanentes de combate a queimadas e desmatamentos ilegais;

V – desenvolver projetos de educação ambiental em escolas e comunidades;

VI – garantir a ampliação e modernização dos serviços de saneamento básico;



- VII – instituir programas de incentivo à produção agrícola sustentável;
- VIII – fomentar pesquisas e parcerias com universidades, órgãos ambientais e organizações sociais.

Seção V – Gestão e Participação

Art. 6º - A gestão ambiental será descentralizada e participativa, cabendo ao Município:

- I – instituir e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo e paritário;
- II – integrar consórcios intermunicipais para ações ambientais comuns;
- III – garantir recursos orçamentários para execução desta Política, priorizando fundos ambientais e captação de recursos estaduais, federais e internacionais.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito do Município de Piracuruca